



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer nº 06012/2002/RJ COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2002.

Referência: Ofício 2099/2002/SDE/GAB/MJ de 07 de maio de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.002876/2002-63

Requerentes: *Habasis Belting Incorporated*
e *Sr. Maurício Cozzi*.

Operação: Aquisição, pelo Sr. Mauricio
Cozzi, da totalidade do capital social da
Habasis Brasil pertencente à Habasis Belting.

Recomendação: Aprovação

Versão: Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Habasis Belting Incorporated e Sr. Maurizio Cozzi**

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Habasit Belting Incorporated (Habasit), é uma empresa que pertence ao grupo Habasit. O grupo Habasit possui uma única subsidiária no Brasil, a qual é o objeto desta operação, a Habasit do Brasil Indústria e Comércio de Correias Ltda. (Habasit Brasil). Nos demais países do Mercosul, o grupo Habasit não detém participação acionária superior a 5% em qualquer empresa. **CONFIDENCIAL.**

2. O Sr. Maurício Cozzi era, até o momento da transação, o gerente-delegado da Habasit Brasil. O Sr. Maurício Cozzi não detém participação acionária superior a 5% em qualquer sociedade no Brasil ou nos demais países do Mercosul.

II – Descrição da Operação

3. A operação consistiu na aquisição, pelo Sr. Maurício Cozzi, da totalidade do capital social da Habasit Brasil pertencente à Habasit. E, seguindo uma estratégia de redução de custos e atuação apenas por meio de distribuidores na América Latina, o grupo Habasit resolveu alienar sua empresa no país e o Sr. Maurício Cozzi manifestou interesse em adquiri-la.

4. Dessa forma, a presente operação envolve a aquisição da totalidade das quotas da Habasit Brasil. Ainda, conforme o *Stock Purchase Agreement*, a Habasit Brasil deverá celebrar um contrato de distribuição e um contrato de licenças de uso de marca com a Habasit AG. Por meio desses contratos, o Sr. Mauricio Cozzi atuará como distribuidor exclusivo do grupo Habasit no Brasil, podendo, ainda, utilizar a marca Habasit.

5. O contrato que formalizou a presente transação foi firmado em 12/04/2002 e o valor da operação foi de R\$ 472 mil¹.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

6. O grupo Habasit atua no mercado de correias planas de transmissão e correias transportadoras.

¹ Valores aproximados. Taxa de câmbio referente ao dia 12/04/2002, onde US\$1.00 igual a R\$ 2,29. Fonte: Bacen.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

7. Do que foi exposto pelas requerentes sobre a operação temos que, após a transação, o Sr. Mauricio Cozzi passará a deter 100% da Habasit Brasil. Além disso, O Sr. Maurício Cozzi não detém participação acionária superior a 5% em qualquer sociedade no Brasil ou nos demais países do Mercosul.

8. Dessa forma, podemos verificar que não haverá sobreposição horizontal e integração vertical na operação.

V – Recomendação

9. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

MARCELO SOUZA AZEVEDO
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora Geral

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico